

**PROJETO DE LEI 01-00692/2013 dos Vereadores Calvo (PMDB) e Ricardo Nunes (PMDB)**

“Dispõe acerca da autorização do Executivo com o fim de disponibilizar, na rede de ambulatórios e postos de saúde no âmbito do Município de São Paulo, da especialidade de Geriatria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Autoriza o Executivo a disponibilizar na rede de ambulatórios e postos de saúde, no âmbito do Município de São Paulo, a especialidade de Geriatria.

Art.2º - Todos os Postos de Saúde e Ambulatórios da rede de saúde municipal a que se refere o artigo 1º supramencionado deverão dispor do mínimo de um (01) médico geriatra responsável pelo atendimento a que se refere esta lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013. Às Comissões competentes.”

**Requerimento RDS 13-1334/2014** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 02/10/2013, PÁG 450**

**PROJETO DE LEI 01-00692/2013 do Vereador Calvo (PMDB)**

“Dispõe acerca da autorização do Executivo com o fim de disponibilizar, na rede de ambulatórios e postos de saúde no âmbito do Município de São Paulo, da especialidade de Geriatria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Autoriza o Executivo a disponibilizar na rede de ambulatórios e postos de saúde, no âmbito do Município de São Paulo, a especialidade de Geriatria.

Art.2º - Todos os Postos de Saúde e Ambulatórios da rede de saúde municipal a que se refere o artigo 1º supramencionado deverão dispor do mínimo de um (01) médico geriatra responsável pelo atendimento a que se refere esta lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013. Às Comissões competentes.”